



Prefeitura do Município de Três Pontas - MG **"TERRA DO PADRE VICTOR"**

LEI Nº 3.423, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre as regras e procedimentos relativos à emissão de Credencial para Estacionamento Especial para Idosos.

O povo de Três Pontas – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir, através da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, Credencial para Estacionamento Especial para uso, no sistema viário do Município de Três Pontas, da rede de vagas reservadas para estacionamento de veículos que transportem ou sejam conduzidos por pessoas idosas, na forma prevista nesta Lei.

CAPÍTULO I **DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para efeitos desta Lei, os termos e siglas abaixo terão os seguintes significados:

I - áreas de estacionamento rotativo: áreas do Município de Três Pontas em que se encontram localizadas vagas de estacionamento público de veículos cujo tempo de permanência é regulamentado;

II - vagas reservadas: conjunto de vagas de estacionamento no sistema viário do Município de Três Pontas, que poderão estar ou não localizadas em áreas de estacionamento rotativo, destinadas ao estacionamento exclusivo de veículos que transportem ou sejam conduzidos por pessoas idosas, devidamente identificados com a Credencial para Estacionamento Especial para Idosos;

III - Credencial de Estacionamento Especial para Idosos: credencial de estacionamento emitida pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras para identificar o usuário beneficiário da rede de vagas reservadas;

IV - Candidato: indivíduo que solicita a emissão da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, para utilização da rede de vagas reservadas;

V - Beneficiário: todo candidato que possua, comprovadamente, mais de 60 anos de idade, nos termos do Estatuto do Idoso.

CAPÍTULO II **DAS VAGAS RESERVADAS**

Art. 3º As vagas reservadas de que trata esta Lei serão implantadas considerando a legislação pertinente.

§1º As vagas reservadas poderão ser solicitadas formalmente à Secretaria Municipal de Transportes e Obras, que estudará a viabilidade de implantá-las nos locais solicitados.

§2º As vagas reservadas em áreas de estacionamento rotativo serão obrigatoriamente rotativas e obedecerão às mesmas regras de rotatividade e tempos de permanência das áreas em que se encontrem localizadas.

§3º O uso do talão de estacionamento rotativo é obrigatório nas vagas reservadas rotativas, sendo as regras para sua utilização as mesmas definidas para os demais usuários das vagas não reservadas.

§4º Nas vagas reservadas não rotativas, não há tempo limite de permanência.

Art. 4º Todas as vagas reservadas a que se refere esta Lei serão devidamente sinalizadas conforme as normas técnicas vigentes.



Prefeitura do Município de Três Pontas - MG **"TERRA DO PADRE VICTOR"**

CAPÍTULO III **DA CREDENCIAL DE ESTACIONAMENTO ESPECIAL PARA IDOSOS**

Art. 5º O uso da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos é obrigatório em todas as vagas reservadas, estejam elas localizadas ou não em áreas de estacionamento rotativo.

§1º A Secretaria Municipal de Transportes e Obras emitirá uma única Credencial para Estacionamento Especial para Idosos para cada beneficiário.

§2º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata esta Lei deverão colocar a Credencial para Estacionamento Especial para Idosos sempre em local visível no interior do veículo credenciado para efeito de fiscalização.

Art. 6º A Credencial para Estacionamento Especial para Idosos será emitida conforme o modelo apresentado no Anexo II da Resolução 303/2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, emitida para uso em todo o território nacional, com prazo de validade de até 02 (dois) anos, estando o idoso isento do pagamento de Taxa de Expedição da Credencial para Estacionamento.

Parágrafo único. A segunda via da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, quando comprovada a perda, roubo ou danificação da via original, será custeada pelo beneficiário, através da Taxa de Expedição de Credencial, cujo valor será de R\$20,00 (vinte reais), atualizada nos mesmos moldes da legislação tributária do Município.

Art. 7º A concessão da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos não eximirá o beneficiário das penalidades aplicáveis por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. O uso de vagas destinadas às pessoas idosas em desacordo com o disposto nesta Lei caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 8º A Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, bem como o ato da autorização, poderão ser suspensos ou cassados, a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades:

I - comprovação do empréstimo da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos a terceiros;

II - uso de cópia da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos efetuada por qualquer processo;

III - Credencial para Estacionamento Especial para Idosos rasurada ou falsificada;

IV - em desacordo com as disposições contidas nesta Lei.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das obrigações previstas nesta Lei no que se refere à obrigatoriedade e formas de uso da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, a Secretaria Municipal de Transportes e Obras poderá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis, se constatada a fraude ou a adulteração da Credencial.

CAPÍTULO IV **DA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO**

Art. 9º Para a utilização das vagas reservadas haverá a necessidade de credenciamento prévio.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Transportes e Obras emitirá a Credencial para Estacionamento Especial para Idosos a todos os candidatos residentes do Município de Três Pontas que atenderem aos critérios estabelecidos nesta Lei.



Prefeitura do Município de Três Pontas - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

Art. 10. O candidato deverá preencher o Formulário de Solicitação de Credencial para Estacionamento Especial junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Três Pontas, apresentando, no ato da solicitação, cópias, da seguinte documentação:

I - documento de Identidade Civil com foto;

II - comprovante de residência atualizado;

III - carteira nacional de habilitação quando o candidato for o condutor do veículo automotor;e

IV - certificado de registro e licenciamento de veículo - CRLV de propriedade do candidato e/ou que seja utilizado para o transporte do beneficiário.

Parágrafo único. O formulário de que trata o *caput* deste artigo, estará disponível no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Três Pontas, devendo ser preenchido pelo candidato e/ou por procurador devidamente constituído por escritura pública ou particular com firma reconhecida.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Transportes e Obras poderá, a qualquer tempo, renovar o cadastramento dos beneficiários da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos.

Art. 12. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, avaliará periodicamente a localização de cada uma das atuais vagas reservadas para adequá-las aos padrões estabelecidos nesta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas – MG, 17 de setembro de 2013.

PAULO LUIS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEINER MARCHETTI PEREIRA
PROCURADOR-GERAL

JOSÉ ROMÃO DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS